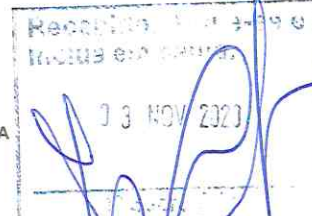




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

03 NOV 2020

Protocolo: 939/2020  
Processo: 939/2020

PROJETO DE LEI

Nº 877/2020

**AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS**

Dispõe sobre a necessidade da presença de banheiros químicos adaptados a pessoa com deficiência nos locais de realização de show, eventos, provas para concursos, vestibulares, seleção e similares no Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º Nos eventos realizados no Estado de Rondônia, em que seja necessária a instalação de banheiros químicos, torna-se obrigatória a instalação de sanitários adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo ou acompanhando cadeirantes.

Art. 3º Esta Lei se aplica aos eventos/provas com número de pessoas igual ou superior a 1.000 (um mil) pessoas.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de:

I - multa no valor de 10 (dez) salários mínimos; e

II - impossibilidade de se emitir o laudo de vistoria ou inspeção do Corpo de Bombeiros, conforme a Lei nº 858, de 16 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. Estão excluídos da obrigatoriedade desta lei os eventos do Poder Público Municipal e Estadual que não possuem fins lucrativos (gratuitos), cabendo a estes solicitar banheiros adaptados, conforme conveniência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

|           |                                       |                |          |
|-----------|---------------------------------------|----------------|----------|
| PROTOCOLO |                                       | PROJETO DE LEI | Nº _____ |
|           | AUTOR: DEP. ALEX SILVA - REPUBLICANOS |                |          |

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse Projeto que visa garantir que as pessoas com deficiência encontrem condições adequadas na utilização de sanitários, quando da realização de eventos socioculturais, esportivos, religiosos e assemelhados, particularmente, quando esses eventos necessitam da instalação de sanitários químicos.

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Sua finalidade, na qualidade de princípio fundamental, é assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

Considerando que os eventos artísticos culturais são situações em que existem grandes concentrações populacionais, bem como, geralmente, são realizados em locais sem infraestrutura adequada, principalmente, para as pessoas com deficiência, trazendo dificuldades e constrangimentos a essas pessoas ao frequentarem eventos em todos os municípios do Estado de Rondônia.

Ante o exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, conclamo-os a convertê-la em Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de Outubro de 2020.

ALEX SILVA

DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS